

PARECER JURÍDICO-LEGISLATIVO nº 011/2024

PL nº 1102/2023: Dispõe sobre denominação da Praça, localizado no Bairro Jardim Osasco, como “Largo Paulo Cezar Heua”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dólíria Londregue Strapasson, que visa dar nome a praça pública no bairro Jardim Osasco.

O Projeto possui quatro artigos.

O primeiro denomina a praça pública, localizada no bairro Jardim Osasco de “Largo Paulo Cezar Heua”. O segundo autoriza o Poder Executivo a tomar as providências que entender necessárias como a instalação de placas de identificação, evento de inauguração e divulgação da criação do novo espaço público. O terceiro trata da dotação orçamentária e, por fim, o quarto determina a vigência imediata da lei com a sua publicação.

A justificativa foi apresentada trazendo a Autora da proposição breve biografia sobre a trajetória de vida do Sr. Paulo Cezar Heua, falecido em 14/03/2023, durante o seu mandato como vereador do Município de Colombo.

Em anexo, constam: 1) a certidão de óbito do homenageado datada de 14/03/2023; 2) os documentos de identidade de seus pais (Nelson Heua e Bernadete Sopa Heua) e a sua concordância com o tributo; 3) uma foto aérea do terreno público que abrigará a praça e 4) um mapa da localidade na Rua Ademar Bontorim.

O Projeto foi protocolado em 06/07/2023 e divulgado em Sessão Ordinária na data de 14/11/2023.

Em 29/11/2023, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico para parecer, onde permaneceu aguardando documentação até a presente data.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Busca-se a análise técnica de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dolfria Londregue Strapasson, que visa denominar praça pública localizada na Rua Ademar Bontorim, no bairro Jardim Osasco, de “Largo Paulo Cezar Heua”, importante personagem no desenvolvimento humano da cidade de Colombo e falecido durante o exercício de seu mandato como parlamentar municipal em 2023.

A denominação de locais públicos é atividade típica de interesse local (art. 30, I, da CF), fundamentada no disposto no art. 12, XVI, da Lei Orgânica de Colombo.

Nos termos do inciso IV do art. 7º da LOM, não é possível dar nome de pessoa viva a prédios públicos municipais.

Ao analisar a documentação apresentada, observa-se o preenchimento de todos os requisitos legais, principalmente a comprovação da morte do homenageado por meio da certidão de óbito.

Em síntese, diante da simplicidade legislativa, percebe-se que, quanto ao mérito, a proposição apresenta embasamento legal suficiente para que possa ser apreciada nesta Casa.

3. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria é alcançada pelas competências previstas nos incisos I e XI do art. 30 da Constituição Federal, que tratam tanto do interesse local quanto da preservação do patrimônio histórico-cultural do Município.

A Lei Orgânica de Colombo estabelece a competência do Município de forma similar e simétrica com a Constituição Brasileira (incisos I e X do art. 6º).

Já, o art. 12, XVI da LOM é específico ao dispor que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, tratar sobre a denominação de prédios públicos.

Em síntese, a competência é do Poder Legislativo para a iniciativa e análise do tema ora proposto.

4. TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a proposição não enseja mudanças, pois respeita os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

No tocante a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme escolhido pela Vereadora proponente.

5. TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição deve ser analisada pelas seguintes Comissões:

- 1) **Constituição e Justiça** (art. 54, I, 'a', RI): pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e obediência ao Regimento.
- 2) **Educação, Saúde e Bem-Estar Social** (art. 56, RI): evidentemente sobre o enfoque do patrimônio histórico.

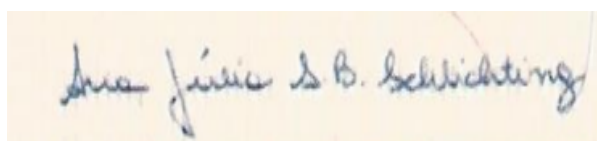
Finalmente, a proposição tramitada como Lei Ordinária exige maioria simples para aprovação, conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

6. CONCLUSÃO

Assim, opina-se pela tramitação do Projeto de Lei nº 1102/2023, que deverá seguir para as Comissões Permanentes referidas e para futura deliberação em Plenário, caso assim se entenda devido.

Por fim, remeto o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo a fim de que seja numerado e inserido nos autos pertinentes para tramitação regimental.

Colombo-PR, 22 de março de 2024.



Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977